



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Abril de 2003



Série

Número 7

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2

Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 3

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. 7

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial**

No JORAM, n.º 6, III Série, de 17 de Março de 2003, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 6, III Série, de 17 de Março de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 6, III Série, de 17 de Março de 2003, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Março de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Março de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado, as empresas representadas pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo com tudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação da contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início ao respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 53.^a - A

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor em euros de 5,69 a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2, 3, 4, e 5 - Igual ao Actual.

DEFINIÇÃO DAS**NOVAS CATEGORIAS**

Montador de Pré-Esforçados. - É o trabalhador que arma e instala, em construções civis ou obras públicas, vigas, asnas e outros elementos estruturais de betão armado, aplicando-lhes, por meio de cabos de aço as tensões previamente especificadas, para o que utiliza equipamento apropriado.

Operador de Central de Betão. - É o trabalhador que opera uma instalação de fabrico de betão, manual, automática ou informatizada, assegurando-se com o maior cuidado da execução do produto fabricado, segundo as dosagens estabelecidas; prepara os programas para utilização nas centrais automáticas; assegura-se do nível de existência de matérias primas necessárias à produção e controla a entrada das mesmas.

Operador de Central de Betuminosos. - É o trabalhador que opera uma instalação de fabrico de betuminosos, manual, automática ou informatizada, assegurando-se com o maior cuidado da execução do produto fabricado, segundo as dosagens estabelecidas; prepara os programas para utilização nas centrais automáticas; assegura-se do nível de existência de matérias primas necessárias à produção e controla a entrada das mesmas.

**TABELA DE VENCIMENTOS MENSIS PARA A
INDÚSTRIADE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA
REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA.**

SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral	780.32
Chefe de Oficina	693.38
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade.....	642.84
Controlador	603.17

PESSOAL OPERÁRIO**GRUPO - A**

Encarregado de 1. ^a	629.25
Encarregado de 2. ^a	603.17
Arvorado	585.78
Capataz.....	534.70
Apontador.....	534.70

GRUPOS B e C

1.º Oficial	578.17
2.º Oficial	524.38

APRENDIZES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES

15 anos	238.00
16 anos	297.24
17 anos	318.97
18 anos	448.31

GRUPO - D

Assentador de Revestimentos.....	578.17
Praticante	524.38
Calceteiro.....	556.98
Praticante	496.13

Condutor Manobrador	545.03
Praticante	496.13
Espalhador de Betuminosos	524.38
Praticante	496.13
Impermeabilizador	524.38
Praticante	496.13
Enformador de Pré-Fabricados	545.03
Praticante	496.13
Assentador de Aglomerados de Cortiça	578.17
Praticante	524.38
Assentador de Tacos.....	578.17
Praticante	524.38
Entivador	578.17
Praticante	524.38
Ladrilador ou Azulejador	578.17
Praticante	524.38
Mineiro	578.17
Praticante	524.38
Montador de Chapas de Fibrocimento.....	524.38
Praticante	448.31
Montador de Tubagem de Fibrocimento	524.38
Praticante.....	496.13
Montador de Andaimes	524.38
Praticante	448.31
Montador de Estores	524.38
Praticante	448.31
Marmorizador	578.17
Praticante	524.38
Sondador	578.17
Praticante	524.38
Tractorista	578.17
Praticante	524.38

GRUPO-E

Ferramenteiro	496.13
Batedor de Maço	496.13
Fabricador de Blocos	462.97
Guarda ou Vigia	451.02
Marteleteiro	578.17
Arieiro	451.02
Trabalhador Indiferenciado	448.31

AUXILIARES MENORES

15 anos	238.00
16 anos	297.24
17 anos	318.97

SECTOR DE CARPINTARIA**GRUPO - A****PESSOALTÉCNICO**

Encarregado Geral	780.32
Chefe de Oficina	693.38
Preparador de Ferramentas	524.38
Fiel e Apontador	524.38

GRUPO - B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador:

1.º Oficial	578.17
2.º Oficial	524.38
1/2 Oficial	462.97
Ajudante ou Servente	448.31

GRUPO - C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial	578.17
2.º Oficial	524.38
1/2 Oficial	462.97
Ajudante ou Servente	448.31

GRUPO - D

Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado

448.31

SECTOR DE MARCENARIAS**PESSOALTÉCNICO**

Encarregado Geral	780.32
Chefe de Oficina	693.38
Contramestre	603.17

GRUPO - A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador, Expedidor de Produtos Acabados:

1.º Oficial	578.17
2.º Oficial	524.38
1/2 Oficial	462.97
Ajudante ou Servente	448.31

GRUPO - B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:

1.º Oficial.....	578.17
2.º Oficial	524.38

GRUPO - C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:

1.º Oficial.....	578.17
2.º Oficial	524.38
1/2 Oficial	462.97
Ajudante ou Servente	448.31

GRUPO - D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:

1.º Oficial.....	578.17
2.º Oficial	524.38
1/2 Oficial	462.97
Ajudante ou Servente	448.31

GRUPO - E

Apontador 524.38

GRUPO - F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial 578.17
2.º Oficial 524.38**GRUPO - G**Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro: 462.97
Costureiro de Máquinas de Cortinado 419.50
Ajudante Costureira/o: 418.96
Aprendizes de Máquinas de Cortinados:
15 a 17 anos 254.31**GRUPO - H**

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga): 448.31

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS**PESSOALTÉCNICO**Encarregado Geral 780.32
Chefe de Oficina 693.38
Técnico Preparador de Lâminas de Madeira 524.38**GRUPO - A****Serrador de Charriot:**1.º Oficial 578.17
2.º Oficial 524.38
Ajudante ou Servente 448.31**GRUPO - B****Serrador de Serra de Fita e Motosserista:**1.º Oficial 578.17
2.º Oficial 524.38
1/2 Oficial 462.97**GRUPO - C**

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuínhas de Máquinas Automática e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:

1.º Oficial 578.17
2.º Oficial 524.38**GRUPO - D**Cortador de Árvores 462.97
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua: 524.38
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador: 578.17Caixoteiro 462.97
Ajudante ou Servente 448.31**GRUPO - E**

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado: 448.31

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS**GRUPO - A**

Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, Formista Moldista de 1.ª, Prensador de Telha, Enfornador, Desenfornador de Telha: 545.57

Moldador de 2.ª, Oleiro Rodista de 2.ª, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Louça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redondador 501.02
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª 465.14**GRUPO - B**Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª 545.57
Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª 501.02
Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª 465.14**GRUPO - C**

Servente ou Ajudante 443.41

APRENDIZES15 anos 209.75
16 anos 246.16
17 anos 278.76
18 anos inclusivé 443.41**SECTOR DE MOTORISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias: 578.17
Motoristas de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos: 524.38
Ajudante de Motorista ou Servente 448.31**SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL**Encarregado 697.72
Oficial Principal 677.61
Oficial 653.71**Pré-Oficial:**2.º ano 545.03
1.º ano 483.08**Ajudante:**2.º ano 419.50
1.º ano 365.17

APRENDIZES

16 anos	285.28
15 anos	236.38

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor	658.06
Desenhador Projectista	844.44
Planificador	758.04
Tirocinante	500.47
Praticante	343.97

INDÚSTRIA VIDREIRA

Encarregado	739.56
Oficial de:	
Bisulador	677.07
Colocador	677.07
Cortador de Banca	677.07
Espelhador	677.07
Polidor	677.07
Pré-Oficial 2.º Ano	587.96
Pré-Oficial 1.º Ano	536.33

PRATICANTES

4.º ano	468.95
3.º ano	423.85
2.º ano	393.96
1.º ano	354.84

APRENDIZES

17 anos	300.50
16 anos	273.33
15 anos	252.14
Servente	505.90

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametrista	437.98
Fotogrametrista	725.98
Fotogrametrista Auxiliar	566.77
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador	
Topocartográfico	792.27
Medidor de Topografia	437.98
Porta Miras	427.65
Registador	496.13
Revisor Fotogramétrico	601.00
Topógrafo	725.98
Topógrafo Auxiliar	566.77

INDÚSTRIADE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS

Encarregado geral	872.70
Encarregado de Oficina	806.95
Encarregado de Pedreira	781.95
Subencarregado de Oficina	781.95
Canteiro Ornatista de 1.ª	781.95
Cabouqueiro ou Montante	750.43
Canteiro de 1.ª	750.43
Canteiro Assentador	750.43
Canteiro Ornatista de 2.ª	750.43
Condutor de Veículos Industriais	
Pesados	750.43
Polidor Torneiro de 1.ª	750.43
Serrador de Fio	750.43
Torneiro de 1.ª	750.43
Canteiro de 2.ª	742.82
Carregador de Fogo	742.82

Gravador de Maquinista	742.82
Operador de Vagondril	742.82
Maquinista de Corte de 1.ª	742.82
Polidor Manual de 1.ª	742.82
Polidor Maquinista de 1.ª	742.82
Praticante de Cabouqueiro	742.82
Serrador de 1.ª	742.82
Torneiro de 2.ª	742.82
Condutor de Veículos Industriais	
Ligeiros	704.24
Marteleiro	704.24
Pedreiro Montante	704.24
Polidor Torneiro de 2.ª	704.24
Britador (Operador de britadeira ou	
alimentador de britadeira)	704.24
Maquinista de Corte de 2.ª	704.24
Polidor Manual de 2.ª	704.24
Polidor Maquinista de 2.ª	704.24
Seleccionador de Mármore	704.24
Serrador de 2.ª	704.24
Servente de Pedreira	704.24
Acabador de 1.ª	631.97
Apontador	631.97
Praticante de Condutor	631.97
Ajudante de Maquinista	625.99
Guarda	625.99
Guarda de Ronda	625.99
Servente	625.99
Acabador de 2.ª	581.98
Guarda Residente	581.98
Servente de Limpeza	565.67
Aprendiz de 3.ª ano	541.22
Aprendiz de 2.ª ano	387.45
Aprendiz de 1.ª ano	327.67

SECTOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado de Refeitório	603.17
Cozinheiro de 1.ª	609.70
Cozinheiro de 2.ª	524.38
Ecónomo	578.17
Dispenseiro	524.38
Empregado de Balcão de 1.ª	524.38
Empregado de Balcão de 2.ª	504.27
Empregado de Refeitório	524.38
Lavador	490.68
Roupeiro	490.68
Estagiário	477.64
Jardineiro	477.64
Empregado de Limpeza de dormitório	470.58

NOVASCATEGORIAS

Montador de Pré-Esforçados	578.17
Operador de Central de Betão	729.75
Operador de Central de Betuminosos	729.75

Funchal, 16 de Dezembro de 2002.

Pel' ASSICOM-Associação da Indústria, Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 16 de Janeiro de 2003.

Depositado em 17 de Março de 2003, a fl.ºs 11 do livro n.º 2, com o n.º 5/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.

Artigo 1.º

Entre o Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal e a Associação Comercial e Industrial do Funchal é celebrado o presente Contrato Colectivo de Trabalho, revisão das cláusulas n.ºs 33, 34, 35 da Tabela Salarial, publicado no Jornal Oficial da R.A.M., III Série n.º 10 de 17 de Maio de 2001 e n.º 8 de 16 de Abril de 2002.

CAPÍTULO I

Âmbito, Vigência e Denúncia

Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos eléctricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiadas no Sindicato dos Profissionais de Armazéns da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor nos termos da Lei.
- 2 - O seu prazo de vigência não poderá ser inferior a dois anos, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 - A Tabela Salarial poderá ser revista anualmente.

Cláusula 33.ª

(Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores, cuja deslocação em serviço para fora do local de trabalho abranja o período fixado para o almoço ou se prolongue para além das 20 horas, terão direito a um subsídio por refeição no valor de 1,75€ (Um euro e setenta e cinco cêntimos).

Cláusula 34.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este contrato é atribuída uma diuturnidade no valor de 8,40€ (Oito euros e quarenta cêntimos), por cada cinco anos de serviço na empresa, até máximo de cinco diuturnidades.

Cláusula 35.ª

(Subsídio para Trabalhadores que Laboram em Condições Difíceis)

1 - Os trabalhadores que efectuem a preparação, misturação, confecções e ensacamento de adubos químicos terão um subsídio mensal de 19€ (Dezanove euros).

2 - Os trabalhadores que laboram em zonas de refrigeração, além dum subsídio mensal de 19€ (dezanove euros), receberão da entidade patronal fatos apropriados ao desempenho da actividade.

TABELA

(ANEXO I)

Encarregado ou Fiel de Armazém	541 €
Ajudante de Encarregado ou Fiel de Armazém	477 €
Primeiro Capataz ou Fiel de Balança de 1.ª	404 €
Segundo Capataz ou Fiel de Balança de 2.ª	391 €
Tanoeiro de 1.ª	398€
Tanoeiro de 2.ª	367 €
Trabalhador de Armazém maior de 18 anos	385 €
Trabalhador de Armazém menor de 18 anos	279 €

A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Funchal, 05 de Março de 2003.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Março de 2003.

Depositado em 17 de Março de 2003, a fl.ªs 11 do livro n.º 2, com o n.º 6/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)